

# SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS E SUSTENTABILIDADE: A INFORMATIZAÇÃO PROCESSUAL E SUAS VANTAGENS SOCIOAMBIENTAIS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

**Autor(res)**

Luana Da Silva Dias  
Nadyele Maria Nascimento Sousa  
Ana Emilly Da Silva Santos  
Ruan Jose Lima Angelim

**Categoria do Trabalho**

2

**Instituição**

FACULDADE ANHANGUERA DE SOBRAL

**Introdução**

Buscando acrescer conhecimentos sobre a sustentabilidade ambiental e sua relação com a informatização das serventias extrajudiciais, este estudo disserta que antes que se abordasse uma questão ambiental, no Código de Processo Civil - CPC de 1973, já se previa a informatização do processo por uma questão de celeridade processual e não de sustentabilidade, conforme previsto no parágrafo único do art. 154 do CPC de 1973 (BRASIL, 1973). Desse modo, com o reforço da informatização, acarretou-se uma minimização de impactos ambientais. Nas serventias extrajudiciais se tem força de trabalho de nível elevado, com grandes demandas de serviços, logo, se torna incalculável o número de resíduos produzidos. Portanto, as plataformas digitais de envio e recebimentos de documentos eletrônicos, além de tornarem um procedimento administrativo mais célere e no mesmo nível de eficácia e efetividade, ajudaram também na preservação do meio ambiente, reduzindo a produção de resíduos.

**Objetivo**

A pesquisa busca refletir sobre como transformações digitais, através do desenvolvimento de ferramentas tecnológicas, nos cartórios extrajudiciais, foram capazes de promover vantagens socioambientais no Brasil, facilitando o acesso à justiça e a conscientização do hábito sustentável.

**Material e Métodos**

A natureza da pesquisa é básica, feita com a finalidade de acrescentar conhecimentos quanto ao aspecto democrático e socioambiental nas serventias extrajudiciais brasileiras, sem que se tenha uma aplicação imediata, o método utilizado é o indutivo, uma vez que parte de premissas particulares, como o desenvolvimento de instrumentos tecnológicos nos cartórios brasileiros refletindo na sustentabilidade ambiental, que não pode ser entendida isoladamente, o procedimento é o teórico-bibliográfico, com estudo da temática em materiais já publicados e a abordagem se dá no âmbito qualitativo.

**Resultados e Discussão**

O CPC/73 previa a informatização do processo com o objetivo de celeridade, mas ainda sem pensar na sustentabilidade ambiental. No entanto, com o advento do CPC/2015 (BRASIL, 2015), especialmente após a COVID-19, a informatização transformou-se em uma realidade (ÁVILA et. al, 2018). Com a utilização de meios eletrônicos para procedimentos, é possível reduzir a produção de resíduos. Essa medida está de acordo com a agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU (ANOREG, 2023), que estabelece metas globais para o desenvolvimento sustentável. Assim, se constata que a informatização nas serventias extrajudiciais vem promovendo o crescimento sustentável, a exemplo, o incentivo a digitalização de documentos, em que se reduz a quantidade de papel utilizada nos cartórios. Outro exemplo seria através do uso de plataformas digitais como a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC, regulado pelo Provimento 18 de 2012 (BRASIL, 2012).

### Conclusão

Considerando a realidade vivenciada atualmente, onde o mundo sofre com impactos ambientais, as plataformas digitais, para além de celeridade processual, garantem contribuições para o meio ambiente. Assim, constata-se como inegável a contribuição que a informatização trouxe às serventias extrajudiciais no que toca a sustentabilidade, de forma que o cuidado com o meio ambiente se faça cada vez mais eficaz, garantindo um futuro melhor para as próximas gerações.

### Referências

ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES. Atuação dos cartórios para o cumprimento da Agenda 2030 da ONU. 2023. Disponível em: <https://www.anoreg.org.br/ods/atuacao-dos-cartorios-para-o-cumprimento-da-agenda-2030-da-onu/>. Acesso em: 04 abr. 2023.

ÁVILA, Leonídia Alyne et al. Virtualização de Processos Sob A Ótica De Dimensões Da Sustentabilidade. Anais do Seminário de Pesquisa e Inovação Tecnológica. 2018. Disponível em: <https://periodicos.iftm.edu.br/index.php/sepit/article/view/628>. Acesso em: 06 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 13105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

BRASIL. Provimento nº 18, de 28 de agosto de 2012. Dispõe sobre A Instituição e Funcionamento da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1296>. Acesso em: 04 abr. 2023.